



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 07/2016

Expede normas e procedimentos para elaboração e arquivamento do diário de classe docente e à destinação de outros documentos pertencentes ao Acervo Acadêmico da Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 01 de 17 de junho de 2010 – NDE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015, que altera o Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf (Resolução nº 08, de 24 de julho de 2015);

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.002142/2016-50 e;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Os Diários de Classe Docente fazem parte do Acervo Acadêmico da Univasf, sendo obrigação funcional dos professores, dos Colegiados Acadêmicos, Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e Pró-reitoria de Ensino



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(Proen) o fiel cumprimento do disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os docentes deverão devolver à Coordenação dos seus Colegiados, até 30 dias do final do semestre letivo, os diários de classe referentes às turmas sob sua responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados, instruídos com os seguintes documentos:

- I. Caderneta de atividades, contendo a descrição dos conteúdos ministrados ao longo do semestre, conforme modelo disponível no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica;
- II. Mapa de notas e frequências extraído do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica da Univasf;
- III. Relatório de controle diário de frequência de estudantes, conforme modelo disponível no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica;

§1º Quando a disciplina for ministrada por mais de um docente, o registro na caderneta e relatório de frequência deverão ser individualizados, especificando qual professor foi responsável pela execução de quais atividades.

~~§2º As provas, trabalhos, relatórios de estágio e demais documentos relativos à avaliação discente não serão incluídos nos diários de classe, podendo ser devolvidos aos estudantes, logo após finalizado o prazo de revisão de prova. Aqueles que não forem devolvidos poderão ser eliminados após um ano do registro das notas, conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, Item 125.31, referente à Portaria nº 92/2011.~~

§2º As provas, trabalhos, relatórios de estágio e demais documentos relativos à avaliação discente não serão incluídos nos diários de classe, podendo ser devolvidos aos estudantes, logo após finalizado o prazo de revisão de prova. Aqueles que não forem devolvidos poderão ser eliminados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPADA/Univasf, conforme Resolução nº 40/2014 – Conarq e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, Item 125.31, referente à Portaria nº 92/2011 **(redação dada pela Resolução nº 21/2017 – Conuni, de 20/10/17).**

§3º No prazo máximo de dez dias, vencido o prazo de devolução dos diários de classe, as Coordenações de Colegiados Acadêmicos deverão encaminhar os Diários de Classe à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) para arquivamento, notificando este órgão nos casos de irregularidades.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§4º A SRCA consolidará as informações recebidas dos Colegiados Acadêmicos e notificará a Pró-reitoria de Ensino e os colegiados acadêmicos sobre as irregularidades identificadas, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 3º O não cumprimento da entrega dos diários de classe conforme normatizado nesta Resolução implicará no estabelecimento de situação de inadimplência do docente junto à Pró-Reitoria de Ensino e à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico até que se resolva a situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º A contar de 45 dias antes do início de cada semestre letivo os docentes da Univasf deverão encaminhar às Coordenações de Colegiado os Programas de Disciplina que vigorarão naquele semestre, para ampla divulgação.

§1º Programa de Disciplina deverá conter a descrição sobre conteúdos programáticos, os procedimentos metodológicos, carga horária, recursos utilizados, referencial bibliográfico e critérios de avaliação que serão aplicados durante o semestre conforme Lei nº 13.168/2015 (Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), considerando o modelo disponível no Anexo I.

§2º A Coordenação do Colegiado deverá tomar as devidas providências para publicação dos Programas das Disciplinas que serão ofertadas na página eletrônica do Curso, com pelo menos um mês de antecedência ao início do semestre letivo, em atendimento ao disposto no Art. 47 da Lei nº 13.168/2015.

Art. 5º Os Programas de Disciplina serão elaborados visando o cumprimento do disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC), sendo obrigatória sua aprovação pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de cada Curso, antes de sua execução e divulgação.

Parágrafo único. Os Programas de Disciplina deverão ser utilizados pelos NDE como instrumento de acompanhamento e avaliação da execução dos PPC.

Art. 6º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se o Ato Normativo Proen nº 01/2016 e demais disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala de Sessões, 29 de julho de 2016

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I: Modelo de Programa de Disciplina
(elaborar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso)

		UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PROGRAMA DE DISCIPLINA		
NOME		COLEGIADO	CÓDIGO	SEMESTRE
CARGA HORÁRIA	TEÓR:	PRÁT:	HORÁRIOS:	
CURSOS ATENDIDOS			SUB-TURMAS	
PROFESSOR (ES) RESPONSÁVEL (EIS)			TITULAÇÃO	
EMENTA				
OBJETIVOS				
METODOLOGIA (recursos, materiais e procedimentos)				
FORMAS DE AVALIAÇÃO				

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
	TEMAS ABORDADOS/DETALHAMENTO DA EMENTA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

____/____/____	_____	____/____/____	_____
DATA	ASSINATURA DO PROFESSOR	HOMOLOGADO NO COLEGIADO	COORD. DO COLEGIADO